



CONTRATO Nº 128/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA Y P RAIS SUPRIMENTOS.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 136/2022 modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Y P RAIS SUPRIMENTOS, CNPJ/CPF sob o nº 40.648.281/0001-08, com sede na Rua Rene Tacola, nº 850, na cidade de Mandaguari-PR, neste ato representado por Yasmim Pinheiro Rais, inscrito(a) no RG nº 14.993.688-2 SSP/PR, e CPF nº 132.589.739.62, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá Serviço de Recarga de Toners para a Secretaria solicitante, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 136/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 37/2022, do Município de Porecatu/PR.

Item	Objeto	Apres/marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cartucho de Toner: Toner Ricoh SP3710 SP3710SF SP3710DN M320F M320 P311 Toner Ricoh SP3710 SP3710SF SP3710DN M320F M320 P311	Unid/Premium	110	R\$ 148,00	R\$ 16.280,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo(a) Serviço de Recarga é de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

Órgão: 08 Secretaria de Educação

Unidade: 02 Divisão de Educação

Dotação: 123610170.2.031.3390.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa

Principal: 120

Desdobrada: 1027

Reserva: 133

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 10 (dez) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Valdinei de Alcantara Dias.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de outubro de 2022.

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2022.10.18 08:21:57 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

ARIANE PRISCILLA
PINHEIRO
RAIS:05162366951

Assinado de forma digital por ARIANE PRISCILLA PINHEIRO
RAIS:05162366951
Dados: 2022.10.18 11:07:20 -03'00'

Y P RAIS SUPRIMENTOS
Contratada